



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0004/2017

Contrato de Prestação de Serviços com locação de equipamento que entre si fazem o Fundo Comunitário de Volta Redonda e a Empresa Muralha Segurança Eletrônica Ltda-ME, na forma abaixo:

1 – **CONTRATANTE: FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o n.º 39.758.701/0001-20, com sede na Praça Sávio Gama n.º 63, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral **Ronie de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n.º 13.241.879-9 - IFP e inscrito no CPF n.º 105.068.127-40, residente nesta Cidade, ao final assinado.

2 - **CONTRATADA: MURALHA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.263.121/0001-02, Inscrição Estadual n.º 77.72233.5 com sede na Av. Sávio Cota de Almeida Gama, n.º 1.568, sala 101, Bairro Retiro, CEP: 27281-422, Volta Redonda/RJ, neste ato representada de acordo com seu contrato social, por seu sócio, **Robson Siqueira Borges**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 070914056-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 857.504.177-00, residente e domiciliado a Rua das Rosas, n.º 20, bairro Belmonte, CEP: 27274-030, Volta Redonda/RJ.

As partes acima identificadas por esse instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e demais alterações posteriores e de acordo com demais elementos constantes do Processo Administrativo de n.º 0049/2017, na qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 24 da referida Lei e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA sob o regime de empreitada por preço global se obriga a prestação de serviços de monitoramento 24 horas, na Sede Administrativa do Contratante, compreendendo os seguintes serviços: locação de equipamento e manutenção corretiva.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de emergência ou outros problemas identificados na Sede do CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar imediatamente à Guarda Municipal ou ao CIOSP para as providências que se fizerem necessárias.

